

nio de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 43 655

Tornando-se necessário estabelecer as normas de subordinação disciplinar e o regime jurídico dos elementos pertencentes às forças militarizadas e aos demais organismos do Estado que nas províncias ultramarinas sejam eventualmente colocados sob comando ou autoridade militar;

Atendendo a que tal circunstância corresponde, normalmente, a situações que exigem perfeita unidade de acção e o sentido de disciplina e de pronta obediência que caracteriza as instituições militares;

Tendo em consideração o disposto no artigo 363.º do Código de Justiça Militar quanto à competência dos tribunais militares;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os elementos das forças militarizadas que prestem serviço nas províncias ultramarinas, quando, individual ou colectivamente, sejam colocados pelo governo da província sob comando ou autoridade militar, estão sujeitos à disciplina militar e à jurisdição dos tribunais militares para os actos praticados durante o período em que estiverem sob esse comando ou autoridade, nas mesmas condições que se encontram estabelecidas para os elementos das forças militares.

§ 1.º Como forças militarizadas, para efeitos de aplicação do disposto no corpo do presente artigo, compreendem-se as seguintes:

- a) Guarda Fiscal;
- b) Polícia de Segurança Pública;
- c) Polícia de Viação e Trânsito;
- d) Polícia Administrativa;
- e) Polícia Internacional e de Defesa do Estado;
- f) Guarda rural ou equivalente;
- g) Outras forças de natureza semelhante, constituídas ou a constituir.

§ 2.º A subordinação disciplinar e o regime jurídico das unidades ou corpos de voluntários são regulados por diploma especial.

Art. 2.º Os funcionários dos organismos do Estado que prestem serviço nas províncias ultramarinas mas não se encontrem abrangidos pelo disposto no artigo anterior, quando, individual ou colectivamente, sejam colocados pelo governo da província sob autoridade militar, estão sujeitos à disciplina militar e à jurisdição dos tribunais militares para os actos praticados durante o período em que estiverem sob essa autori-

dade, mas unicamente quanto aos crimes previstos e punidos pelo Código de Justiça Militar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 43 656

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Mediante parecer favorável dos competentes serviços do Ministério da Educação Nacional, serão inutilizados os processos e respectivos registos sem valor histórico ou científico aguardando melhor prova ou arquivados na Polícia Judiciária há mais de vinte anos.

2. Os documentos juntos ou integrados em processos a inutilizar serão entregues a quem pertencerem.

Art. 2.º É criado um lugar de electricista na Cadeia Penitenciária de Coimbra, com a remuneração correspondente à letra S do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 18 458

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, é fretado, a partir de 29 de Abril de 1961, pelo Ministério do Exército, para o transporte de tropas e material de guerra.

Durante o tempo em que o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 4 de Maio de 1961. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 18 459

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Paris, com efeitos a partir do dia 1 de Maio corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 18 402, de 14 de Abril findo:

	Novos francos franceses
Encarregado do arquivo	1 400,00
Secretária-arquivista	1 350,00
Estenógrafa	710,00
Motorista	690,00
Porteiro	650,00
Contínuo	650,00
Contínuo	650,00
Contínuo	650,00
Empregada	300,00
Telefonista	190,00
	<hr/>
	7 240,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 4 de Maio de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Decreto n.º 43 657

Considerando que a aplicação do disposto nos artigos 231.º e 418.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944, impossibilitou a promoção dos condutores de máquinas e electricidade dos correios, telégrafos e telefones do ultramar a directores de 3.ª classe e facultou aquele acesso a outros funcionários da mesma especialidade, mas com menor categoria e sem qualquer curso técnico;

Tendo em vista que tal circunstância não pode deixar de considerar-se inconveniente e mesmo injusta, tanto mais que para aquela promoção é motivo de preferência a superioridade de habilitações científicas de ordem técnica, conforme dispõe o § 1.º do artigo 231.º do mencionado decreto, vincando assim que a situação

criada aos condutores de máquinas e electricidade não fora prevista pelo legislador;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reconhecido o direito de acesso aos quadros do pessoal superior dos correios, telégrafos e telefones do ultramar, nas mesmas condições em que ascendem os primeiros-oficiais e os radiotelegrafistas de 1.ª classe, aos condutores de máquinas e electricidade dos correios, telégrafos e telefones do ultramar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 43 658

No Decreto-Lei n.º 38 680, de 17 de Março de 1952, que remodelou a organização do Instituto de Alta Cultura, foi assinalada a importância das funções do respectivo secretário, que aí se classificou de «principal responsável das actividades do Instituto». Elevada a sua categoria, não lhe foi, no entanto, dada, dentro do próprio organismo, uma situação que facilitasse a eficácia das suas funções. Procura-se agora remediar essa falta, apontada pela experiência.

Por outro lado, convirá alargar o âmbito das condições da sua escolha, com o fim principalmente de aproveitar, a favor do Instituto, o trabalho de antigos bolseiros, que especial obrigação têm de conhecer a sua vida.

Assim:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38 680, de 17 de Março de 1952, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 22.º O secretário é vogal nato da direcção e será nomeado por escolha do Ministro da Educação Nacional ou entre professores universitários catedráticos e extraordinários ou entre doutores ou ainda entre antigos leitores do Instituto que hajam exercido por mais de três anos as funções de secretário adjunto, competindo-lhe o vencimento do grupo C do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo*